



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0046/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CIS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, objetivando o fornecimento de leitores biométricos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CIS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Rishin Matsuda, nº 585, Bairro Vila Santa Catarina, CEP: 04.371-000, São Paulo - SP, Tel: (11) 5564.2655 fax nº (11) 5562.7044, CNPJ-MF nº 49.922.131/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SADA O ISUYAMA, RG: 11.293.151-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 094.586.048-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 135/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.019262/2016-95 do Processo nº 00200.011904/2015-07, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.003781/2016-31 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de leitores biométricos, com garantia de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

Handwritten signature in blue ink.



SENADO FEDERAL

- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - atender com a máxima diligência possível as solicitações do fiscal técnico do contrato;
- VI - empreender todos os esforços e recursos necessários para a entrega dos equipamentos contratados, no prazo previsto no *caput* da Cláusula Terceira;
- VII - entregar todos os equipamentos componentes da solução de acordo com as especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos;
- VIII - realizar o transporte dos materiais e equipamentos conforme as exigências necessárias para os produtos e as orientações do fabricante;
- IX - entregar os respectivos manuais dos equipamentos e componentes em formato digital ou em papel, em inglês e/ou português;
- X - responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução dos produtos e/ou materiais por estarem em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos;
- XI - obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- XII - responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- XIII - responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo o ônus em caso de devolução;
- XIV - comprovar a origem dos bens ofertados e a quitação dos respectivos tributos de importação para os produtos de tecnologia da informação ou de multimídia ofertados, caso sejam importados, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades legais;
- XV - seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao manuseio adequado dos equipamentos e componentes;
- XVI - fornecer equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados, recondicionados, ou reconstituídos; e
- XVII - fornecer todos os materiais, componentes, cabos, conectores, conversores, acessórios de fixação, suportes e demais elementos necessários à conexão, montagem e instalação dos equipamentos entregues.

R. S.

5



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com marca, modelo e construção exatamente iguais aos das amostras testadas e aprovadas pelo SENADO, conforme especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, permitindo completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos deverão ser entregues, juntamente com suas Notas Fiscais e documentação, no Serviço de Almoxarifado de Informática, situado no Bloco de Apoio II, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900.

I - A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-3919.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para os equipamentos do item 1 (computadores *all-in-one*), e de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os equipamentos do item 2 (leitores biométricos).

PARÁGRAFO QUINTO – Para o item 1 (computadores do tipo *all-in-one*), a CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura deste contrato, a empresa que prestará os serviços de garantia, podendo ser diretamente o fabricante do equipamento, ou uma assistência técnica formalmente autorizada. No segundo caso é necessário que a CONTRATADA apresente documentação comprobatória, emitida pelo próprio fabricante.

I - A substituição da empresa indicada para a prestação da garantia do item 1 somente poderá ser feita mediante autorização expressa do SENADO.

II - A garantia do item 1 deverá ser prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, devendo englobar a

Handwritten signature and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

remoção de vícios apresentados por esses, quer sejam causados por materiais, drivers ou defeitos em componentes, devendo englobar, também, a solução de problemas de configuração (de BIOS, por exemplo).

III - Caso o processo de reparo envolva a substituição de componentes, esses devem ser novos e originais, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados na fabricação do equipamento. A substituição de componentes também não deve implicar em quaisquer ônus adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que deverão corresponder às especificações previstas neste contrato, no edital e em seus anexos, bem como deverão estar de acordo com as amostras aprovadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.003781/2016-31 (VIA 001):

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
02	unid	264	Leitor Biométrico 1. Capacidade para gerar imagens com, no mínimo, 320 x 480 pixels de tamanho; 2. Capacidade para gerar imagens com resolução não interpolada de, no mínimo, 500 pixels por polegada 5 pixels; 3. Deve gerar	R\$ 413,25	R\$ 109.098,00



SENADO FEDERAL

			imagens com, no mínimo, 256 níveis de escala de cinza (8 bits gray level); 4. Capacidade de capturar digitais de até 45 graus em relação ao dispositivo; 5. Tempo de detecção de dedo de, no máximo, 1 (um) segundo; 6. Capacidade de detecção de dedo vivo; 7. LEDs sinalizadores nas cores verde e vermelho; 8. Capacidade de representação das impressões digitais na forma de templates no padrão ISO 19794-2 não compacto; 9. Com interface compatível com o padrão USB 2.0; 10. A alimentação elétrica deve ser via cabo USB, não sendo admitidas soluções com fonte externa; 11. O dispositivo deve contar com carenagem para uso em mesa; 12. Essa carenagem deve possuir as seguintes dimensões físicas máximas: altura 30 mm, comprimento 70 mm, largura 50 mm. Demais especificações constantes no anexo 2 do edital.		
--	--	--	---	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 109.098,00** (cento e nove mil e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da

✓ RF 5



SENADO FEDERAL

nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800004, de 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 5.454,90** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de

**SENADO FEDERAL**

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia em que a garantia deveria ter sido prestada até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato

**SENADO FEDERAL**

poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência** por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura ou **até o recebimento definitivo do objeto**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

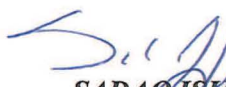
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de abril 2016.

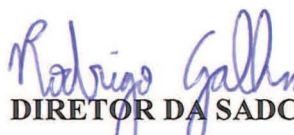

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


SADAO SUYAMA

CIS ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CIS ELETRONICA E COMERCIO LTDA - CT NOVO- 00200 011904 2015 07 (NE).docx